



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## LEI Nº. 2195 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

**Dispõe sobre a competência concorrente dos Fiscais Tributários e de Posturas, em fiscalizar, autuar e promover o encerramento de atividades e fechamento de estabelecimentos localizados no Município de Nova Lima.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Compete aos Fiscais Tributários Municipais, bem como aos Fiscais de Posturas, concorrentemente com os Fiscais Ambientais, promoverem a devida fiscalização, autuação, encerramento de atividades e fechamento de estabelecimentos, que, na qualidade de prestadores de serviços ou não, atuem no Município de Nova Lima em desconformidade com o Código Tributário Municipal e demais legislação vigente.

Parágrafo Único - Poderão ser objeto de fiscalização, autuação, encerramento e fechamento, tal como previsto no caput deste artigo, os estabelecimentos que exerçam suas atividades sem o devido alvará de funcionamento, bem como aqueles que, apesar de o possuírem, atuem em desacordo com a autorização municipal ou legislação aplicável.

Art. 2º - As defesas e impugnações contra o ato de notificação e fechamento de estabelecimentos, serão processadas e decididas na forma que dispõe a Lei Municipal nº 849 de 20 de dezembro de 1977 (Código de Posturas de Nova Lima).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 30 de dezembro de 2010.

  
Carlos Roberto Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL

/am